



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.158, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>834</u> Data: <u>22/11/22</u>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.474/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **VALDIR JUSTINO DO CARMO – RE nº 15.572**, nos autos do **Processo Administrativo nº 9.474/2020** quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 26/10/2015 a 03/06/2022 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

Considerando a certidão acostada as fls. 06 do Processo Administrativo nº 9.474/2020 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos fls. 07/08 do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor público **VALDIR JUSTINO DO CARMO – RE nº 15.572**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.346.041-4 ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 26/10/2015 a 03/06/2022 (Ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

Art. 2º A licença ora concedida, terá início **em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2023**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando um período de 60 (sessenta) dias que serão usufruídos, mediante nova concessão, em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2022.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo